DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 722.541.874/0001-99
Praça Coronel Flávio, 204
Telefone: (35) 3263-1320
Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo
CNPJ 01.037.603/0001-20
R. Lourenço Pierroti, 173
Telefone: (35) 3263-1646

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenhorpaulo

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO MG FLS Nº

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Aviso de Licitação. **Processo n° 068/2024, Pregão Eletrônico n° 022/2024 - Sistema de Registro de Preços nº 035/2024**. Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa menor preço global no sistema de registro de preços; para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo: os projetos de sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo detalhando cada serviço/item adquirido/executado, constando as medidas, especificações, comprimento, detalhamento dos materiais e forma de execução. Também deverá ser entregue o levantamento do quantitativo de cada serviço/item a ser adquirido/executado junto com respectivo orçamento para a execução e ART ou RRT do responsável técnico do projeto elaborado e documentos auxiliares, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório.
Os projetos deverão ser elaborados por profissionais com capacidade técnica e conhecimento em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. Resposta a Impugnação em anexo. Mantida a sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 21/05/2024 ás 09h:00min horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital estará disponível através dos Sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, https://monsenhorpaulo.mg.gov.br/site/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br.

Monsenhor Paulo, 20/05/2024.

Glauciano Siqueira de Araújo
Diretor(a) Municipal de Licitações, Contratos e Compras Públicas

Observando o Trânsito
CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29
observandotransito@gmail.com

À Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - MG

Processo nº 068/2024
Pregão Eletrônico nº 022/2024 – ART nº 035/2024

OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°34.380.266/0001-29, inscrição municipal nº 96503-0, localizada na Avenida Francisco R. Filho, nº 22, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08773-380, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/21, e e conforme item 13 do Edital, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

Do Objeto
Não consta no Termo de Referência qual é o perímetro Urbano ou relação das vias que fazem parte do objeto do certame.

> 1.1. Seleção de proposta mais vantajosa menor preço global no sistema de registro de preços; para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal **para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo,** Estado de Minas Gerais, compreendendo: os projetos de sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo detalhando cada serviço/item adquirido/executado, constando as medidas, especificações, comprimento, detalhamento dos materiais e forma de execução. Também deverá ser entregue o levantamento do quantitativo de cada serviço/item a ser adquirido/executado junto com respectivo orçamento para a execução e ART ou RRT do responsável técnico do projeto elaborado e documentos auxiliares, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais com capacidade técnica e conhecimento em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Também não deixa claro se os orçamentos à serem fornecidos mediante a planilha quantitativa deverá ser elaborado com base em preço de mercado ou através de tabelas oficiais, como SIURB (Prefeitura de São Paulo), TPU (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

Da ausência de especificações no Termo de Referência
No Termo de Referência deixa de mencionar:
a) Especificidade do Projeto de Sinalização, ou seja, se é nível básico ou executivo;
b) Se o projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser apresentado na mesma prancha ou separados;
c) A Escala gráfica admitida dos Projetos;
d) A obrigatoriedade de plotagem dos projetos;
e) A necessidade de ART ou RRT para desenvolvimento dos projetos;
f) A relação de todas as vias públicas que deverão ser objeto dos projetos de sinalização;

Observando o Trânsito
CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29
observandotransito@gmail.com

g) Se o projeto de sinalização se limita apenas no cadastramento da sinalização existente para substituição de sinalização, ou se este deverá abranger soluções de engenharia, como minirrotatória, alteração de sentido de circulação, sistema binário, vagas de estacionamento, entre outras soluções.

h) Se será fornecido arquivo base da geometria ou topografia das vias, ou será admitida geometria com base em mapas do Google Earth.

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo: os projetos de sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo detalhando cada serviço/item adquirido/executado, constando as medidas, especificações, comprimento, detalhamento dos materiais e forma de execução. Também deverá ser entregue o levantamento do quantitativo de cada serviço/item a ser adquirido/executado junto com respectivo orçamento para a execução e ART ou RRT do responsável técnico do projeto elaborado e documentos auxiliares, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório.	Serviço	01
	Os projetos deverão ser elaborados por profissionais com capacidade técnica e conhecimento em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.		

Da Natureza dos Serviços

No Estudo Técnico Preliminar deixa claro que os serviços são de natureza comum. Com base na Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA, na Lei nº 12.378/ 2010, que dispõe sobre o exercício da Arquitetura e Urbanismo, e na Lei Federal 9.503/97, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pode-se afirmar que a contratação de uma empresa para a elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal não é considerada um serviço comum.

> 4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

A elaboração de projetos de sinalização vertical e horizontal requer um conhecimento técnico especializado em diversas áreas, como engenharia de tráfego, legislação e normas do CONTRAN, segurança viária, entre outras. Esses projetos são fundamentais para garantir a segurança e fluidez do trânsito, bem como para a organização adequada de espaços públicos.

> **Res. 1.010/2005 – CONFEA**
> Dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.
>
> CAPÍTULO II
> DAS ATRIBUIÇÕES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS
> Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que

Observando o Trânsito
CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29
observandotransito@gmail.com

poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:

Atividade 02 - **Coleta de dados,** estudo, planejamento, **projeto, especificação;**
Atividade 06 - **Vistoria,** perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;
Atividade 07 - **Desempenho de cargo ou função técnica;**
Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, **desenvolvimento,** análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
Atividade 09 - **Elaboração de orçamento;**

Lei Federal 12.378/2010
Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:
I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, **projeto e especificação;**
VI - **vistoria,** perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
VII - **desempenho de cargo e função técnica;**
X - elaboração de orçamento;
XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e **serviço técnico.**

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:
I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, **sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural,** acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, **sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural,** inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Lei Federal 9.503/97
Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VIII
DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO, DA OPERAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO
Art. 91. O CONTRAN estabelecerá as normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas **pela Engenharia de Tráfego,** assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

Portanto, considerando a complexidade e a importância desses projetos, a contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Além disso, a Resolução nº 1.010/2005 do CONFEA estabelece que as atividades técnicas relacionadas à elaboração de projetos de engenharia, como é o caso da

Observando o Trânsito
CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI
CNPJ 34.380.266/0001-29
observandotransito@gmail.com

sinalização viária, são de competência privativa dos profissionais devidamente habilitados, como os engenheiros e arquitetos.

A ausência de especificidade quanto ao nível de detalhamento do projeto, principalmente quando se trata de sinalização horizontal que requer medidas exatas da geometria da via, bem como, qual a limitação para as soluções em que o responsável técnico pela elaboração do projeto poderá ter, pois poderá propor medidas viáveis, seguras, mas diferente do que o órgão de trânsito objetiva. Neste sentido, é necessário deixar claro os limites do desenvolvimento do projeto, pois estes e demais observações, impactam significamente no tempo de desenvolvimento e custo.

Diante dos fatos expostos, para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Observando o Trânsito vem requerer a análise e julgamento do pedido de impugnação na expectativa do acolhimento e determinação das alterações necessárias nos termos do Edital e Termo de Referência, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Neste termos,
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, em 15 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIO AUGUSTO FERREIRA
Data: 15/05/2024 14:39:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julio Augusto Ferreira
Sócio Proprietário
CPF 291.628.248-30

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo Licitatório nº **068/2024**.
Pregão Presencial nº **022/2024**.
Sistema de Registro de Preço nº **035/2024**.

Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa menor preço global no sistema de registro de preços; para futura e eventual Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais,** compreendendo: os projetos de sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo detalhando cada serviço/item adquirido/executado, constando as medidas, especificações, comprimento, detalhamento dos materiais e forma de execução. Também deverá ser entregue o levantamento do quantitativo de cada serviço/item a ser adquirido/executado junto com respectivo orçamento para a execução e ART ou RRT do responsável técnico do projeto elaborado e documentos auxiliares, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório.

Os projetos deverão ser elaborados por profissionais com capacidade técnica e conhecimento em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes., conforme condições e especificações contidas neste termo.

I – DA PRELIMINAR.

Pedido de Esclarecimento / Impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas empresas:

1

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

- **OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°34.380.266/0001-29, inscrição municipal no 96503-0, localizada na Avenida Francisco R. Filho, no 22, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08773-380.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO / IMPUGNAÇÃO.

Alega a impugnante que:

- Não consta no Termo de Referência qual é o perímetro Urbano ou relação das vias que fazem parte do objeto do certame.

- Também não deixa claro se os orçamentos à serem fornecidos mediante a planilha quantitativa deverá ser elaborado com base em preço de mercado ou através de tabelas oficiais, como SIURB (Prefeitura de São Paulo), TPU (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes).

- No Termo de Referência deixa de mencionar:

a) Especificidade do Projeto de Sinalização, ou seja, se é nível básico ou executivo;

b) Se o projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser apresentado na mesma prancha ou separados;

c) A Escala gráfica admitida dos Projetos;

d) A obrigatoriedade de plotagem dos projetos;

e) A necessidade de ART ou RRT para desenvolvimento dos projetos;

f) A relação de todas as vias públicas que deverão ser objeto dos projetos de sinalização;

g) Se o projeto de sinalização se limita apenas no cadastramento da sinalização existente para substituição de sinalização, ou se este deverá abranger soluções de

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

engenharia, como minirrotatória, alteração de sentido de circulação, sistema binário, vagas de estacionamento, entre outras soluções.

h) Se será fornecido arquivo base da geometria ou topografia das vias, ou será admitida geometria com base em mapas do Google Earth.

Assim, requer a este agente de licitação, que faça tais alterações no instrumento editalício.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como é cediço, a licitação não se rege apenas pelos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 (princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), mas também pelos princípios gerais que constituem o Regime Jurídico Administrativo, sobressaindo-se entre todos estes o Princípio da Supremacia do Interesse Público, pilar de sustentação do Direito Administrativo Brasileiro.

Pois bem.

O edital faz menção à participação de empresas regulares e que disponham de aptidão para para a **prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, compreendendo: os projetos de sinalização vertical e horizontal, memorial descritivo detalhando cada serviço/item adquirido/executado, constando as medidas, especificações, comprimento, detalhamento dos materiais e forma de execução. Também deverá ser entregue o levantamento do quantitativo de cada serviço/item a ser adquirido/executado junto com respectivo orçamento para a execução e ART ou RRT do responsável técnico do projeto elaborado e documentos auxiliares, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório, mesmo que sem grande complexidade, com o objetivo averiguar sua capacidade, ampliando assim as possibilidades de que a mesma consiga executar o objeto de forma eficiente, pois em caso contrário, haveria graves prejuízos para a Administração.

Desta forma, torna clara e cristalina a intenção do legislador em autorizar a faculdade de apenas as exigências previstas na legislação e de interesse da administração

Objetivando resguardar a Administração Pública em eventuais contratações, na medida em que utiliza mecanismos assecuratórios da conclusão a contento do contrato, garantido pela eficiência e capacidade da futura contratada. Sabemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e ponderado conjuntamente com os demais e importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Por fim, nota-se fulcro das irresignações, as quais pela fragilidade de seus fundamentos, tão somente revelam a vontade subjetiva da impugnante em reformular as condições do Instrumento Editalício (sem, contudo, atentar-se às disposições legais e às regras editalícias, razão pela qual deve esse Honrado Município de afastar as pretensões contidas parcialmente na representação ora combatida.

4

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

IV – DO MÉRITO.

Cumpre-nos registrar que este Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5° da Lei Federal n° 14.133, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Já ficou demonstrado acima que a Administração Pública precisa da **prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, conforme solicitação e justificativa da respectiva secretaria**, enfim a isonomia será respeitada para estes pretensos licitantes que possuem condições de fornecer / prestar o objeto exigido, nestas características como ensina Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos", 10º edição, Editora Dialética, São Paulo, 2004, pg. 50.

> (...) “**Há equívoco em supor que a isonomia veda a diferenciação entre os particulares para contratação com a Administração. A Administração necessita contratar com terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta.** Isso acarreta inafastável diferenciação entre os particulares. Quando a Administração escolhe alguém para contratar, **está efetivando uma diferenciação entre os interessados**. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferenciado para os terceiros. **A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo.** Não se admite, porém, a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante. **Portanto, o ato convocatório deverá definir, de modo objetivo, as diferenças que são**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

reputadas relevantes para a Administração. A isonomia significa o tratamento uniforme para situações uniformes, distinguindo-se-as na medida em que exista diferença. Essa fórmula acarreta inúmeras consequências." (grifo nosso).

Neste mesmo sentido, ao definir Licitação, coaduna Helly Lopes Meirelles em Licitação e contrato administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2007., p. 27):

"O procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse**. Visa a propiciar **iguais oportunidades** aos que desejam contratar com o poder Público, **dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração,** e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (grifo nosso).

Não bastando o entendimento dos doutrinadores também á pacificado em súmula pela nossa Superior Corte de Contas no Acórdão 1631/20017 Plenário que:

O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a **licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia**. (grifo nosso).

Como se vislumbra na lição dos doutrinadores e da Suprema Corte de Contas, **não é o fornecedor / prestador que vai dizer o que necessita a administração pública e sim o contrário**, afinal é o servidor público que conhece as peculiaridades e dificuldade dos seus

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

serviços e de seu município. O princípio da Isonomia é aplicado aos licitantes e não ao objeto pleiteado pela Administração.

Onde com base na proposta mais vantajosa, não busca apenas o melhor preço e sim o melhor custo benefício alinhado com a sua necessidade e ao Princípio de Eficiência.

A administração não pode procurar apenas o menor preço e se eximir de busca a eficiência do serviço público que cairá no jargão popular onde "o barato que sai caro". Assim nos ensina Bandeira de Mello em Curso de Direito Administrativo, 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011. P. 884:

> **"O princípio da eficiência consubstancia a exigência de que os gestores da coisa pública não economizem esforços no desempenho dos seus encargos, de modo a otimizar o emprego dos recursos que a sociedade destina para a satisfação das suas múltiplas necessidades; numa palavra, que pratiquem a "boa administração", de que falam os publicitas italianos".**

Bem como Maria Sylvia Zanella Di Pietro em Direito Administrativo. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 83 define o princípio da eficiência como:

> "O que se impõe a todo agente público de **realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional**. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo **resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade** e de seus membros". (grifo nosso).

No entanto, o que deve ter em mente no caso em tela é que acatar a exigência da empresa é afrontar o direito de escolha da administração, onde deve existir conveniência e oportunidade, **além de estar contratado** a **prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de**

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais.

Data Máxima Vênia a prestação de serviços em tela se refer para estudo elaboração do projeto de sinalização viária vdertivcal e horizontal, em conformidade com o objeto do instrumento edilalício, estudo técnico preliminar e o termo de referência, em síntese terá de ser feito um estudo e projeto partindo do zero.

- Não consta no Termo de Referência qual é o perímetro Urbano ou relação das vias que fazem parte do objeto do certame. Considerar: "o perímetro urbano existente do município".

- Também não deixa claro se os orçamentos à serem fornecidos mediante a planilha quantitativa deverá ser elaborado com base em preço de mercado ou através de tabelas oficiais, como SIURB (Prefeitura de São Paulo), TPU (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo), SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). Considerar: "as tabelas que acharem os itens que constaram da planilha / projetos".

- No Termo de Referência deixa de mencionar:

a) Especificidade do Projeto de Sinalização, ou seja, se é nível básico ou executivo; Considerar: "trata-se de estudo e elaboração do projeto de sinalização vertical e horizontal partindo do zero".

b) Se o projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser apresentado na mesma prancha ou separados; Considerar: "os projetos podem ser elaborados em prancha única ou separados da maneira que a empresa vencedora achar pertinente ou em anuência com o setor de obras do município".

c) A Escala gráfica admitida dos Projetos; Considerar: "os projetos podem ser elaborados em escala gráfica que a empresa vencedora achar pertinente ou em anuência com o setor de obras do município".

d) A obrigatoriedade de plotagem dos projetos; Considerar: "sim deverá ser entregue os projetos devidamente plotados e assinados e em arquivo DWG".

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

e) A necessidade de ART ou RRT para desenvolvimento dos projetos; Considerar: "consta do objeto dos autos do processo administrativo licitatório a obrigatoriedade da ART ou RRT".

f) A relação de todas as vias públicas que deverão ser objeto dos projetos de sinalização; Considerar: "o perímetro urbano existente do município".

g) Se o projeto de sinalização se limita apenas no cadastramento da sinalização existente para substituição de sinalização, ou se este deverá abranger soluções de engenharia, como minirrotatória, alteração de sentido de circulação, sistema binário, vagas de estacionamento, entre outras soluções. Considerar: "trata-se de estudo e elaboração do projeto de sinalização vertical e horizontal partindo do zero".

h) Se será fornecido arquivo base da geometria ou topografia das vias, ou será admitida geometria com base em mapas do Google Earth. Considerar "não será disponibilizado arquivo de geometria e ficará a cargo da empresa vencedora achar pertinente ou em anuência com o setor de obras do município".

Assim, requer a este agente de licitação, que faça tais alterações no instrumento editalício.

A luz do nosso entendimento jurídico, o interesse público sempre deve sobressair ao interesse privado, a administração não pode curvar a uma exigência de terceiro que lhe acarreta algo desproporcional ao desejado, como averiguado no processo administrativo de licitação em andamento a administração precisa da **prestação de serviços para a "Elaboração de Projeto de Sinalização Viária "Horizontal e Vertical", trata-se da elaboração de projeto de sinalização vertical e horizontal para todo o período urbano do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais**, que seja compatível com suas necessidades.

Portanto a Administração tendo discricionariedade para a contratação do objeto e conhece a oportunidade e a conveniência para pretensa contratação para alcançar seus objetivos, que é a efetividade do serviço público e do interesse coletivo, não há em que se dizer

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – MG
Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep: 37.405-000
CNPJ Nº **22.541.874/0001-99**
Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322 – E-mail: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

que ouve direcionamento, restrição a participação ou a falta de exigência de documentos habilitatórios, mesmo porque teve três orçamentos e verificação de três fornecedores que atendem estas características ao objeto deste processo licitatório.

V – DA DECISÃO.

Diante do exposto, deponho conhecimento da impugnação apresentada pelas empresas: **OBSERVANDO O TRÂNSITO CONSULTORIA, ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, PROJETOS E QUALIDADE EIRELI**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°34.380.266/0001-29, inscrição municipal no 96503-0, localizada na Avenida Francisco R. Filho, no 22, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP – CEP 08773-380; e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, para, no mérito, decidir por **CONHECER** as presentes **RAZÕES RECURSAIS / IMPUGNAÇÃO**, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, de forma que se mantem os termos do edital e prazos nele estabelecidos.

Monsenhor Paulo/MG, 20 de maio de 2024.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAUJO:01403008647
Assinado de forma digital por GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAUJO:01403008647
Dados: 2024.05.20 16:57:20 -03'00'

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro Municipal